



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7891 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1532/2021/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 3 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Terceiro-Secretário
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.868, de 2020, do Senador Jader Barbalho.

Senhor Terceiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 372 (SF), de 9 de julho de 2021, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/MEC) "acerca do possível corte de 18,2% no orçamento das Universidades Federais do País em 2021.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - NOTA TÉCNICA Nº 57/2021/GAB/SPO/SPO (2777104).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 05/08/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2795525** e o código CRC **2769F07E**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 57/2021/GAB/SPO/SPO

PROCESSO Nº 23123.003751/2021-20

INTERESSADO: SENADOR JADER BARBALHO

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1.868, de 2020 (SEI 2751952)

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021;

2.2. Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020;

2.3. Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

2.4. Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

2.5. Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019;

2.6. Decreto nº 10.686, de 22 de abril de 2021;

2.7. Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021;

2.8. Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019;

2.9. Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019;

2.10. Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009;

2.11. Portaria Fazenda/ME nº 6.518, de 8 de junho de 2021.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 1868, de 2020 (SEI 2751952), do Senador da República Jader Barbalho, encaminhado à esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC por meio do OFÍCIO Nº 1326/2021/ASPAR/GM/GM-MEC, de 07 de julho de 2021 (SEI 2752207), que solicita informações sobre o possível corte de 18,2% no orçamento das Universidades Federais do país em 2021.

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, cabe citar as atribuições conferidas a esta SPO/SE/MEC, conforme prevê a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, na qual estabelece que as atividades de orçamento e de administração financeira do governo federal são organizadas sob a forma de sistemas. Como sistema organizado, ambos possuem uma estrutura formal, constituída por um órgão central, de onde emanam as diretrizes normativas do sistema, e órgãos setoriais que, na estrutura, aparecem logo abaixo do órgão central, representados pelas diversas Pastas que compõem a Administração Pública Federal.

4.2. O Sistema de Orçamento conta ainda com os chamados órgãos específicos. O quadro abaixo ilustra a composição dos sistemas, de acordo com a Lei nº 10.180/2001:

QUADRO 1: ESTRUTURA DOS SISTEMAS FEDERAIS DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO	SISTEMA DE ORÇAMENTO FEDERAL
Central	Ministério da Economia
Setoriais	Unidades de Orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-presidência e da Casa Civil da Presidência da República
Específicos	Vinculados ou subordinados ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de orçamento

4.3. Os órgãos setoriais, conforme § 3º do art. 3º da supracitada Lei, ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

4.4. No Ministério da Educação – MEC, a função de Órgão Setorial de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal está a cargo da Secretaria Executiva - SE/MEC, conforme parágrafo único, art. 7º do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019. A SPO/SE/MEC, órgão diretamente subordinado à SE/MEC, é responsável pela execução das atividades correlatas desse sistema seguindo as estritas instruções e diretrizes da SE/MEC e tem suas competências estabelecidas no art. 9º, Anexo I do já citado Decreto, conforme transscrito a seguir:

Art. 9º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério da Educação;

- II - realizar a articulação com o órgão central dos sistemas de que trata o inciso I e informar e orientar as unidades e as entidades vinculadas ao Ministério da Educação quanto ao cumprimento das normas vigentes;
- III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério da Educação e submetê-los à decisão e à aprovação da autoridade superior; e
- IV - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

4.5. Isto posto, retomamos a avaliação do Requerimento de Informação nº 1.868, de 2020, (SEI 2751952) que solicita informações sobre o possível corte de 18,2% no orçamento das Universidades Federais do país em 2021".

4.6. Considerando a similaridade da temática das informações solicitadas nos itens 1 a 3, citados abaixo, do requerimento tecemos a seguir os comentários pertinentes:

- 1 - É verdade que o Projeto de Lei do Orçamento da União para 2021 prevê corte no orçamento das Universidades Federais de todo o país?
- 2 - Caso seja verdade, qual será o percentual de corte?
- 3 - Será um corte linear, igual para todas as Universidades, ou terá diferenciação? Caso tenha diferenciação, qual o percentual de corte que cada Universidade Federal sofrerá em 2021?

4.7. A partir das questões apresentadas, infere-se que o requerimento trata de despesas discricionárias, as quais historicamente tem sofrido redução em seu montante, no âmbito do MEC, e são aquelas dotadas de certa flexibilidade em sua alocação, as quais contribuem para a produção de bens e serviços públicos. Para o presente expediente foram considerados os identificadores de Resultado Primário 2, 8 e 9, exceto emendas de bancada - PO EBXX, reserva Grupo de Natureza de Despesa - GND 9, e créditos extraordinários.

4.8. Cabe ressaltar, que se trata de um Requerimento de Informação expedido em 14 de agosto de 2020, momento da elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2021, pelo executivo, nesse sentido, as informações inseridas nesta Nota Técnica se referem à tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021 no Congresso Nacional até a sanção presidencial.

4.9. Desse modo, cabe tratar preliminarmente do referencial monetário concedido ao MEC para detalhamento das despesas discricionárias no PLOA 2021, que correspondeu a R\$ 19.955,5 milhões. Para fins comparativo, a Lei Orçamentária Anual de 2020 – LOA 2020, Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, previu o valor de R\$ 22.967,4 milhões em despesas discricionárias.

4.10. No entanto, compôs o referencial o valor de R\$ 278,8 milhões para a Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF, que até o exercício de 2020 constou alocado no Ministério da Saúde, bem como os R\$ 500 milhões com vinculação a despesas específicas, deduzindo-as do total, houve uma diminuição de 16,5%, em relação a LOA 2020.

4.11. Especificamente, no tocante aos limites disponibilizados às Universidades Federais, de forma geral, **foi aplicado o corte linear de 16,5% em relação a LOA 2020 de cada unidade** para as despesas a serem custadas pelas **fontes do tesouro**, ou seja, a mesma imposta ao MEC, exceto para a Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT e para a Universidade Federal do Tocantins - UFT, devido ao processo de desmembramento das unidades.

4.12. Ademais, sobre a distribuição da proposta para as universidades, especialmente acerca das **receitas próprias arrecadadas** diretamente pelas instituições, destaca-se que **foram resguardados os valores indicados pelas unidades**, analisados pela SPO/SE/MEC e aprovadas pela SOF/ME a partir das estimativas de receitas próprias para o exercício de 2021.

4.13. Em continuidade, cumpre tratar da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2021, Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, cuja dotação inicial para o MEC correspondeu a R\$ 145,7 bilhões, incluídos neste, o orçamento da Cota-Parte Salário Educação (Unidade Orçamentária 73107) e do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES (Unidade Orçamentária 74902). No entanto, a maior parte das despesas alocadas em seu orçamento, R\$ 125,8 bilhões (86% - RP 0, RP 1, RP 6 e RP 7), são consideradas obrigatórias e/ou vinculadas.

4.14. Nas despesas classificadas como discricionárias foram alocados R\$ 10,7 milhões de emendas parlamentares em RP 2, expressivos R\$ 1.025 milhão em emendas de relator, despesas essas que possuem procedimentos específicos para alterações, restando, por fim, R\$ 18.809,4 milhões em RP 2, recursos dotados de certa flexibilidade na alocação para a implementação das políticas públicas do MEC.

4.15. Contudo, no âmbito dessas despesas, ocorreram diversas alterações durante a tramitação do PLOA 2021, bem como o veto realizado em algumas delas. No parecer preliminar foi realizado o corte prévio de R\$ 330,1 milhões nas programações discricionárias do Ministério, o qual afetou todas as unidades abarcadas por esse tipo de despesa. O ajuste foi linear para atender emendas parlamentares e incidiu nas fontes de recurso do tesouro 100, 151 e 188.

4.16. Por conseguinte, o Parecer Setorial (Área Temática IV – Educação) propôs o atendimento de R\$ 1,2 bilhão em emendas parlamentares para o MEC, computadas tanto as impositivas (RP's 6 e 7) quanto não impositivas (RP's 2 e 8), porém, há de se destacar o cancelamento de R\$ 196 milhões indicado em programações discricionárias da Administração Direta, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH. Os cortes somados representaram uma redução de 2,6% nas despesas discricionárias da pasta.

4.17. O Parecer Final, referenciado pelo relatório setorial, sinalizou para ajustes/acréditos em algumas emendas parlamentares e trocas de fonte em razão de atualização da receita prevista. Após a aprovação do Congresso Nacional, o Poder Executivo aplicou voto parcial a despesas discricionárias com o intuito de viabilizar a recomposição de dotações de despesas obrigatórias da União.

4.18. No âmbito das despesas do MEC, o voto correspondeu a R\$ 1.186,7 milhões, sendo: R\$ 216,4 milhões em emendas do Relator (RP 9); R\$ 215 milhões que representa a totalidade das emendas de Comissão (RP 8) apresentadas; R\$ 135,4 milhões em emendas de bancada estadual (RP 2); e R\$ 619,9 milhões em despesas primárias discricionárias (RP 2), o que incidiu principalmente sobre as despesas de investimento que compunham a proposta inicial enviada pelo executivo.

4.19. Quanto ao item "4 - Quais os motivos que levaram o governo federal a implementar o possível corte no orçamento do ano de 2021?" cabe elucidar que o referencial monetário concedido ao MEC é definido pela equipe econômica do governo, sobretudo por deliberação da Junta de Execução Orçamentária - JEO, conforme dispõe o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019:

Art. 2º Compete à Junta de Execução Orçamentária assessorar o Presidente da República:

[...]

III - nos limites globais de despesas constantes da proposta de orçamento anual;

4.20. Em atenção ao item "5 - Quais os valores de repasse de recursos que estão previstos no Projeto de Lei do Orçamento de 2021 para cada Universidade Federal do Pará?" apresentamos abaixo tabela com o comparativo das dotações orçamentárias de despesas discricionárias para as universidades federais no Estado do Pará:

Tabela 1 - Universidades Federais no Estado do Pará - Despesas Discricionárias - LOA 2020 e 2021 e PLOA 2021

Unidade Orçamentária		Tipo Fonte	LOA 2020	PLOA 2021	LOA 2021	Em R\$
26441	Universidade Federal do Oeste do Pará	Tesouro	43.078.143	35.970.267	35.194.869	
		Própria	1.666.746	1.723.791	1.409.099	
Subtotal 26441			44.744.889	37.694.058	36.603.968	
26239	Universidade Federal do Pará	Tesouro	169.940.938	141.900.728	138.552.287	
		Própria	16.858.554	20.319.383	19.460.501	
Subtotal 26239			186.799.492	162.220.111	158.012.788	
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	Tesouro	42.470.156	37.087.344	34.962.419	
		Própria	1.947.697	833.848	703.921	
Subtotal 26253			44.417.853	37.921.192	35.666.340	
26448	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	Tesouro	24.858.675	20.757.014	20.154.344	
		Própria	679.829	4.618.633	3.848.590	
Subtotal 26448			25.538.504	25.375.647	24.002.934	

Siafi 09/07/2021

4.21. Quanto ao item "6 - Haverá cortes orçamentários em outras áreas da Educação? Quais serão essas áreas?" segue comparativo das dotações orçamentárias de despesas discricionárias por nível de ensino no âmbito do MEC:

Tabela 2 - Despesas Discricionárias - Por nível de ensino - LOA 2020 e 2021 e PLOA 2021

Em R\$

Nível de Ensino	LOA 2020	PLOA 2021	LOA 2021
Educação Básica	6.754.521.004	5.249.889.971	5.814.944.280
Educação Profissional	2.778.334.885	2.249.263.953	2.160.002.111
Educação Superior	10.908.041.679	9.932.522.276	9.486.559.871
Administração e Encargos	2.526.475.340	2.523.779.344	2.372.891.085
Total Geral	22.967.372.908	19.955.455.544	19.834.397.347

Educação Básica: Subfunções: 366 - Educação de Jovens e Adultos, 367 - Educação Especial e 368 - Educação Básica.

Educação Profissional: Subfunção 363 - Ensino Profissional.

Educação Superior: Subfunções: 364 - Ensino Superior, 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico.

Administração e Encargos: Demais subfunções que a princípio não estão vinculadas a um Nível/Etapa do ensino.

Siafi 09/07/2021

4.22. Cumpre assinalar ainda que **o órgão com dotação orçamentária consignada na LOA é responsável pelo detalhamento dos elementos de despesa, mediante autorização do ordenador de despesa, identificando os objetos de gasto**, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins.

4.23. Dito dessa forma, conforme disposto no § 1º do artigo 80 do Decreto Lei nº 200/1967, "*Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda*".

4.24. De igual modo, cabe esclarecer que à SPO/SE/MEC, como setorial de órgão superior integrante dos Sistemas de Planejamento, Administração Financeira e Contabilidade Federal, compete prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa dos órgãos vinculados a este ministério, nos termos da Lei nº 10.180 de 2001 e do Decreto nº 6.976 de 2009 (art. 8º).

4.25. Ademais, cabe mencionar que, por força do artigo nº 207 da Constituição Federal de 1988, as Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

4.26. Desta maneira, ratifica-se que a SPO/SE/MEC não é ordenadora de despesa para nenhum orçamento do Ministério da Educação.

4.27. A manutenção da garantia das condições necessárias à plenitude do funcionamento dos serviços públicos é compromisso de todo gestor público, e neste intento, o Ministério da Educação se dispõe e se solidariza sobre questões com vistas à melhoria do contexto orçamentário atual.

5. CONCLUSÃO

5.1. A partir dessas informações encaminhe-se a presente Nota Técnica em resposta ao Requerimento de Informação nº 1.868 de 2020 (SEI 2751952).

À consideração superior.

EDUARDO DE CARVALHO DAVIDIS
Coordenador Programação Orçamentária

De acordo. À consideração do Subsecretário de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC.

ciente
ANA KARINA DA SILVA SANTOS KOGA

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria para Assuntos Parlamentares Gabinete do Ministro de Estado da Educação - ASPAR/GM/MEC, para conhecimento e providências.

ADALTON ROCHA DE MATOS
Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 23/07/2021, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Carvalho Davidis, Coordenador(a)**, em 23/07/2021, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karina da Silva Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 23/07/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2777104** e o código CRC **7350A0FA**.